



**ATA Nº 013/2021**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR:**

Empresa **VALERIO & GOMES VALERIO LTDA - EPP** com sede na cidade de BARRINHA/SP, na AV. MARGINAL GIOVANI MARCARI nº 100 Bairro DISTRITO INDUSTRIAL inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.723.056/0001-13 neste ato legalmente representada pelo Sr. CRISTIANE ALVES GOMES VALÉRIO nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADA profissão EMPRESARIA portadora da cédula de identidade RG nº 45.628.721-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 302.779.368-37 residente e domiciliado na cidade de BARRINHA/SP, na Rua 4 nº 315 Bairro CDHU.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Esta ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** cuja finalidade é a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO MUNCK E CAMINHÃO COM CESTO AÉREO DESTINADOS AO**



**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CORRELATAS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**, especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 017/2021 – Pregão Presencial.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Contratante a contratação os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**1.1.1.** Os veículos e maquinários deverão estar em perfeitas condições de uso, prontos a atender plenamente as necessidades gerais da Secretaria Municipal de Obras semanalmente de segunda a sábado, obedecendo à programação previamente determinada.

**1.1.1.1 – Fica facultado a CONTRATANTE mediante prévia justificativa requerer, excepcionalmente a execução dos serviços nos feriados.**

**1.2.** Os veículos e maquinários utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente.

**1.3.** A CONTRATADA responderá pela segurança dos serviços, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido a terceiros durante a execução, ficando o município eximido de qualquer espécie de responsabilização por acidentes e danos ocorridos a terceiros em razão da prestação do serviço supracitado.

## **DOS PREÇOS**



**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor(a) APARECIDO DIAS DA SILVA nomeado(a) pela portaria nº 021/2021.**

#### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto será executado conforme segue:

**6.1** - Os serviços objeto deste pregão serão executados no município de Barrinha pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade, podendo ser executados diariamente de segunda a sábado (e se for necessário em feriados), após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, mediante solicitação de Ordem de Serviços devidamente autorizada por autoridade competente.



**6.2.** O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. Os serviços serão submetidos à verificação pelo fiscal de contratos. Cabe ao fornecedor refazer, dentro de 05 (cinco) dias, os serviços, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas.

**6.3.** A administração poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

**6.4.** Caso o veículo apresente qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição.

**6.5.** Serão utilizados na prestação dos serviços veículo(s)/equipamentos ou maquinários em perfeito estado de conservação, que atenda a todas as normativas dos órgãos de trânsito e demais legislação correlata, estando em especial (nos casos em que houver necessidade) devidamente licenciado no momento da execução, ficando a cargo da contratada toda a responsabilização por eventual desídia.

**6.6.** O motorista e operador dos respectivos veículos/equipamentos ou maquinários é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, devendo ser indicado para a execução dos serviços motorista/operador que detenha Carteira de Habilitação do Condutor – cuja “categoria” seja compatível com o porte do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente.

**6.7.** Os itens licitados deverão ser executados em consonância às normas da legislação vigente no que tocam os aspectos de qualidade e técnica.



**6.8.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**6.9. TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS**, previdenciários, tributários e comerciais, multas e tudo o mais incidentes sobre a contratada, seus veículos e o seu pessoal, serão de sua inteira responsabilidade, inclusive seguros contra acidentes e ressarcimento de danos à contratante e a terceiros, que por sua responsabilidade ocorrer, na execução dos serviços aqui pactuados, não eximindo ou reduzindo a sua responsabilidade, a fiscalização exercida pela contratante.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Constituem obrigações:

### **7.1. DO CONTRATANTE**

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

**7.1.2.** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata e Edital do presente processo licitatório.

**7.1.3.** Fiscalizar, através do fiscal de contratos, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

**7.1.4.** Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

**7.1.5.** Notificar, forma e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no fornecimento dos serviços licitados.



**7.1.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7.1.7.** Fiscalizar e vistoriar os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**7.1.8.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **7.2. DO FORNECEDOR**

**7.2.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de execução e as quantidades constantes da Autorização de Serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

**7.2.2.** Atender aos horários e solicitações da administração, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**7.2.3.** Refazer, no prazo de 05 (cinco) dias e sem ônus para o Contratante os serviços recusados em razão de divergências entre o serviço prestado e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

**7.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Barrinha, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.



**7.2.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.2.6** - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**7.2.7** - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.2.8** - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**7.2.9** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua efetiva execução.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**8.2** – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos serviços, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

**8.2.1** – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.



**8.2.2** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

**8.3** – A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de serviço executado; o qual deverá ser comprovado através das Ordens de Execução e laudo de recebimento do objeto pelo fiscal de contratos.

**8.4-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**9.1** - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Barrinha, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.2** - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como o § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



**9.3** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Barrinha para a alteração do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**9.4-** O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até 30 (trinta) dias mediante decisão fundamentada, para apreciar o pedido, e o fornecedor está proibido de interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, sendo que a violação deste dispositivo implicará na apuração e aplicação das sanções pertinentes.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### **10.1 - Pelo Contratante:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.



**10.2 - Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado por justo motivo de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**10.2.1** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**10.3** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.4** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**10.5** - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:



**11.1.1** – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.1.2** – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Ordem de Serviços, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b) multa:**

**b1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:**

- b.1.1.** De 01 até 10 (dez) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do pedido não realizado;



**b.1.2.** De 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

**b.1.3.** De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

**b.1.4)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido não realizado.

**b2 – Pela execução do objeto em desconformidade:**

**b.2.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto realizado com vícios ou defeitos ocultos, ou ainda, fora das especificações contratadas.

**b3 – Reiteração de atraso injustificado:**

**b.3.1)** O atraso ou a recusa injustificados e reiterados do prestador na execução dos serviços, face à 03 (três) pedidos de prestação formulado pela administração, materializará a inexecução total da ata de registro de preços/contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não contratados.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;



**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

### **11.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**11.3.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**11.3.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**11.3.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**11.3.1.3-** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**11.3.1.4** – Incutir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.



b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 11 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE BARRINHA**

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

**VALERIO & GOMES VALERIO LTDA - EPP**

Representante Legal

Testemunhas:

---

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

**Empresa 1** VALERIO & GOMES VALERIO LTDA - EPP

ITEM	UNID.	QUANT.	PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HORA	500	Utilização de caminhão MUNCK, com 01 (um) operador, com mínimo de içamento de 15 (quinze) metros, para içamento de materiais ,postes, placas ou demais congêneres. Com capacidade de 5 a 15 toneladas.	R\$ 118,00	R\$ 59.000,00
2	HORA	500	Utilização de caminhão Munck, equipado com cesto aéreo elevatório isolado, com 01(um) operador.	R\$ 118,00	R\$ 59.000,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 118.000,00</b>



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: **VALERIO & GOMES VALERIO LTDA - EPP**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA 013/2021.

**OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO MUNCK E CAMINHÃO COM CESTO AÉREO DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**



**CORRELATAS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 11 DE JUNHO DE 2021.**



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio

E-mail institucional: [gabinete@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete@barrinha.sp.gov.br)

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio

E-mail institucional: [gabinete@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete@barrinha.sp.gov.br)



E-mail pessoal: [gabinete@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete@barrinha.sp.gov.br)

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: CRISTIANE ALVES GOMES VALERIO

Cargo: EMPRESARIA

CPF: 302.779.368-37 RG: 45.628.721-8

Data de Nascimento: 04/12/1983

Endereço residencial completo: BARRINHA/SP, na Rua 4 nº 315 Bairro CDHU.

E-mail institucional: [valerio.gvalerio@uol.com.br](mailto:valerio.gvalerio@uol.com.br)

E-mail pessoal: [valerio.gvalerio@uol.com.br](mailto:valerio.gvalerio@uol.com.br)

Telefone(s): (16) 99211-5684

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.